

RESOLUÇÃO N. 601, DE 22 DE JUNHO DE 1912.

O Doutor Joaquim A. da Costa Marques, Presidente do Estado de Mato-Grosso. Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. Unico.—Fica approvedo o accôrdo celetrado entre o Governo deste Estado e o do Pará, representados: aquelle pelo seu Delegado Dr. Octavio da Costa Marques e este pelo Secretario de Estado da Fazenda Dr. José Antonio Picanço Diniz, para que os impostos pertencentes a Matto-Grosso sejam cobrados pela Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em substituição do que fôra assignado a 6 de Setembro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Junho de 1912, 24. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Manoel Paes de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e doze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.